

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DO IFSul TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituída a Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul, orientada para ações de inclusão nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a promoção do respeito à diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero e para pessoas com deficiência e defesa dos direitos humanos.
- § 1º Esta política propõe o acesso e permanência de todos os estudantes através da acessibilidade e os recursos necessários, em todos os cursos oferecidos pelo Instituto, prioritariamente para negros, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundos de escolas públicas.
- § 2º É papel desta política, de forma transversal, articular o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão do IFSul, de forma, a garantir os preceitos dos direitos humanos para o corpo discente, docente e servidores técnicos-administrativos.

DOS CONCEITOS

- **Art. 2º** Para fins de aplicação da Política de Acessibilidade e Inclusão do IFSul, consideramse:
- I **acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

- III **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- IV **barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
- f) **barreiras tecnológicas**: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;
- V comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - **mobiliário urbano:** conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

XII - **atendente pessoal:** pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - **profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º Os princípios norteadores da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul são:
- I direito à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II igualdade de condições ao acesso, à permanência e ao êxito no percurso formativo;
- III articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber;
- V pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI respeito à liberdade;
- VII universalização da educação inclusiva, conforme preconiza o Documento Orientador da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/98;
- VIII garantia dos valores éticos e humanísticos;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

- IX convívio e respeito às diversidades étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;
- X- promover a acessibilidade conforme rege a Convenção sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência, no seu artigo n. 9 Decretos Federais n.186/2008 e n.6.949/2009.
- XI promoção da autonomia, participação política e emancipação das juventudes, conforme Lei nº 12.852/2013.
- XII o compromisso com a justiça social, os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável;

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES

- Art. 4º A Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul tem como diretrizes:
- I dotação específica de recursos financeiros no orçamento anual do IFSul para implementação, desenvolvimento e continuidade da Política de Inclusão e Acessibilidade no âmbito do Instituto:
- II implantação e institucionalização, nos câmpus, de Núcleos de Atendimento que atendam ao disposto no Art. 1°;
- III celebração de convênios e parcerias com instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar ações de articulação, intersetorialidade e descentralização das políticas públicas;
- IV formação permanente da comunidade acadêmica do IFSul para garantir o desenvolvimento da Política de Inclusão e Acessibilidade;
- V ampla divulgação desta Política nas diversas mídias de comunicação;
- VI aplicação da Lei nº 12.711/2012, do Decreto 7.824/12 e da Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 em todos os processos de ingresso de estudantes do IFSul;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

VII – reserva de vagas, por curso e turno, proporcionalmente igual ou superior à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, em relação à população do Estado do Rio Grande do Sul, segundo o último censo demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único. A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 4° do Decreto nº 3.298, de 2° de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID, no caso dos estudantes que sejam Pessoas com Deficiência (PcD) e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.

VIII - acessibilidade nos projetos arquitetônicos das obras a serem realizadas e daquelas já existentes, de acordo com a NBR 9050 da ABNT;

IX - acessibilidade virtual nos sites eletrônicos do IFSul, de acordo com a Lei nº 10.098/00 e Decreto nº 5.296/04;

X - formação da comunidade acadêmica na temática da "Educação Inclusiva, Diversidade e Direitos Humanos".

TÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO GERAL

Art. 5º Promover Ações Afirmativas no IFSul, com vistas à construção de uma instituição inclusiva, permeada por valores democráticos, éticos e pelo respeito à diferença e à diversidade.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Art. 6º São objetivos específicos da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul:
- I promover o respeito à diversidade por meio de ações de extensão, de ensino e de pesquisa;
- II ampliar o acesso em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo IFSul para candidatos qualificados no Art. 1º, mediante Processos de Ingresso de estudantes;
- III desenvolver ações, visando apoiar a permanência e êxito, no IFSul, dos estudantes referidos no Art. 1º, mediante condições de manutenção e de orientação para o adequado desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;
- IV incentivar e apoiar a comunidade acadêmica para que promova, nos diferentes âmbitos do IFSul, a educação para as relações na diversidade;
- V divulgar nas escolas, comunidades, movimentos sociais e nos meios de comunicação, a Política de Inclusão e Acessibilidade;
- VI apoiar a divulgação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática "Educação Inclusiva, Diversidade e Direitos Humanos", conforme está preconizado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no seu artigo n.24 que trata da educação como direito de todos, de acordo com a meta de Inclusão plena.
- VII proporcionar a adaptação dos currículos de acordo com o estabelecido nas Leis nº
- 9.394/1996, 10.639/2003 e 11.645/2008, que preveem a inclusão obrigatória das temáticas relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as modalidades e níveis de ensino, bem como Parecer CNE/CP nº 08/2012 e Resolução CNE/CP nº 01/2012, que tratam da Educação para os Direitos Humanos;
- VIII assegurar a aquisição e elaboração de recursos didáticos e de tecnologias assistivas, incluindo a comunicação alternativa e aumentativa para minimizar as barreiras de aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

IX – acompanhar a trajetória acadêmico-profissional do estudante egresso por intermédio de orientação, avaliação, levantamento de dados estatísticos para subsidiar a inserção deste no processo de verticalização do ensino, preconizado pelo IFSul;

X – promover a elevação da escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social,
 através da permanência e conclusão dos estudos com êxito;

XI – capacitar os servidores nas metodologias, ferramentas e técnicas utilizadas no processo de inclusão social de pessoas com deficiência e altas habilidades;

XII - discutir, pesquisar e promover práticas educativas sobre as diversidades de gênero e sexual, com enfrentamento do sexismo, homofobia e todas as variantes de preconceitos e discriminação;

XIII – promover e apoiar a oferta de pré-vestibulares comunitários, nos câmpus do IFSul, para o ingresso, priorizando o acesso dos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino;

XIV – realizar eventos, junto à comunidade acadêmica, de sensibilização e divulgação da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul;

XV – promover estratégias de acompanhamento pedagógico para a realização de adaptações curriculares, provas adaptadas quando necessário, para os alunos com deficiências, indígenas e quilombolas;

XVI – garantir que o processo de ingresso de estudantes surdos seja realizado por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

XVII – contribuir para que os núcleos institucionais trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão e acessibilidade no IFSul;

XVIII – manter articulação com a Política de Assistência Estudantil;

XIX – manter articulação com a Política de Ingresso de Estudantes.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

TÍTULO V

DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS DO IFSul

- **Art.** 7º O acesso às diferentes níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo IFSul, será realizado mediante vestibular que se dará por dois sistemas de processo de ingresso:
 - a) Por Acesso Universal;
 - b) Por Acesso Universal e Reserva de vagas para egressos de Escolas Públicas.

Art. 8º Para fins desta resolução consideram-se:

- I Egressos do Sistema Público: candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental ou médio em instituições de ensino públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público (inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- II Negros: os candidatos que se autodeclararem como negros de cor preta ou parda, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), membros de Comunidades Quilombolas certificadas pela Fundação Palmares e que se enquadrem no inciso I desse artigo;
- III Indígenas: candidatos que se enquadrem na portaria 849/2009 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- IV Pessoas com deficiência: os candidatos que se enquadrem na classificação apresentada no Art. 4º do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04 (Art. 5º, § 1º, inciso I) e na Lei 12.764/12 (Art. 1º, § 2º) e estando de acordo com o conceito de deficiência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em seu artigo n.1, conforme os Decretos Federais n.186/2008 e n. 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015 Lei Brasileira da Inclusão Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º Os percentuais acima serão assim fracionados:

§ 1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas deverão ser reservadas aos estudantes que se enquadrem no Inciso I do art. 7º, em todos os níveis e modalidades de ensino,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

oferecidos pelo IFSul, de acordo com o disposto na Lei nº 12.711/201. Este quantitativo será assim distribuído:

- I. L1 Estudante, de escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012);
- II. L2 Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (Art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) e autodeclarado preto ou pardo, ou comprovado como indígena;
- a) a proporção de negros (pretos ou pardos), deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,
- b) a proporção de indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul
- III. L3 Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salário mínimo (Art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012).
- IV. L4 Estudante de escola pública com renda familiar bruta per capita superior a 1,5 salários mínimo (Art. 14, I, Portaria Normativa nº 18/2012) e autodeclarado preto ou pardo, ou comprovado como indígena;
- a) a proporção de negros (pretos ou pardos) deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul,
- b) a proporção de indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual auferido no último censo do IBGE na população do Rio Grande do Sul
- § 2º No caso de algum candidato enquadrar-se em mais de um critério, a ordem estabelecida será: ampla concorrência, egresso de escola pública, negros, indígenas e pessoas com deficiência.
- § 3º Caso a aplicação do percentual de que trata o presente artigo resulte em número fracionado, este deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.
- § 4º No caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas garantidas neste artigo, estas reverterão à ampla concorrência.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

- § 5º Todo o candidato inscrito à Reserva de vagas também estará concorrendo por Acesso Universal.
- I. Após o preenchimento das vagas estabelecidas para o ingresso pelo sistema de Acesso Universal, será feito o preenchimento das vagas estabelecidas para o sistema de Reserva de Vagas, destinadas aos candidatos egressos de Escolas Públicas.
- II Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos para concorrer à Reserva de Vagas para egressos de Escolas Públicas.

TÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA E ÊXITO NO IFSul

- **Art. 10°**. As ações para a permanência e êxito dos estudantes com deficiência, negros, pardos e indígenas especificados no Art. 1° deverão garantir, entre outros:
- I apoio acadêmico, por meio de desenvolvimento de projetos de monitoria e tutoria envolvendo estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação do IFSul;
- II acompanhamento psicossocial e pedagógico realizado, principalmente, pelo setores de Assistência Estudantil e Pedagógico, de modo articulado com os núcleos voltados às ações de inclusão e acessibilidade;
- III adaptações de materiais didático-pedagógicos e dos instrumentos de avaliação, levando em consideração as potencialidades, especificidades e peculiaridades dos estudantes classificados no Art. 1°;
- IV Promover acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, além de realizar ações de sensibilização e conscientização sobre acessibilidade atitudinal para todos os estudantes com deficiência conforme preconizado no artigo n.9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências;
- V acessibilidade virtual/comunicacional dos sites, portais, sistemas WEB e Ambientes Virtuais de Ensino-Aprendizagem (AVEA);



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

- VI disponibilização de produtos e serviços de Tecnologia Assistiva para o apoio aos estudantes com deficiência;
- VII disponibilização de intérpretes de Libras para os estudantes surdos durante todo o percurso educacional;
- VIII apoio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, utilizando-se dos critérios adotados no Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- IX implantação gradativa de salas de recursos multifuncionais em todos os câmpus do
 IFSul;
- X serviços de apoio especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em cada câmpus do IFSul, conforme Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado e incluindo a Nota Técnica MEC/SECADI n.62/2011 e a Resolução CNE/CEB n.04/2009 que define a operacionalidade desse serviço de apoio especializado;
- XI melhorias gradativas de infraestrutura e condições de atendimento dos núcleos institucionais voltados às ações de inclusão e acessibilidade.
- **Art. 11º**. Serão estabelecidos, por meio de ação dos núcleos institucionais, programas de capacitação aos servidores para contribuírem com a permanência e êxito na aprendizagem dos estudantes nominados por esta política.
- **Art. 12º**. Os estudantes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica serão encaminhados à Assistência Estudantil para serem avaliados e integrados aos programas de benefícios que visam à permanência e êxito na Instituição.

TÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DO IFSul



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 13º. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul, com caráter avaliativo e propositivo, será composta por um representante dos núcleos institucionais vinculados às ações inclusivas, Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) pelo Departamento de Assistência Estudantil (PROEN), pelo Departamento de Ações Inclusivas (PROEX) e pelo Departamento de Seleção (DES), DTI, Diretoria de Projetos e Obras, NAPNE e NEABI (reitoria) e representação discente.

Parágrafo Único: Poderão participar de reuniões representantes convidados de entidades e/ou conselhos de direitos na condição de observadores e colaboradores externos, garantindo assim o exercício do protagonismo.

Art. 14º. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul:

 I – propor ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes por esta política, tendo eles concluído o curso com sucesso ou não, a fim de fornecer subsídios para melhorar as ações institucionais;

 II – incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, envolvendo os estudantes e suas comunidades;

III – realizar avaliações anuais sobre o andamento da Política de Ações Afirmativas;

 IV – propor novas estratégias pedagógicas inovadoras e de acessibilidade para a permanência dos estudantes e/ou fontes de financiamento; ver redação

V – acompanhar e avaliar a oferta de capacitação dos servidores para atuarem nos processos educacionais voltados às ações de inclusão e de acessibilidade no IFSul.

VI – Garantir a qualidade do serviço de tradução e interpretação de Libras através do trabalho em dupla dos profissionais Tils.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

TÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS E PRÁTICAS

- **Art. 15º** A implementação da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul dar-se-á, preferencialmente, por meio dos seguintes instrumentos:
 - I. Programa de Promoção Inclusão e da Acessibilidade do IFSul responsável pelo desenvolvimento de ações e projetos institucionais que tenham o objetivo de assegurar o acesso e a permanência, com êxito, de todos os estudantes;
- II. Elaboração de Diretrizes Curriculares que busquem contribuir para a implementação das políticas de inclusão nos Campus através de projetos, assessorias e ações educacionais;
- III. Estabelecer parcerias ou convênios com outras Instituições de Ensino para o fornecimento de material adaptado.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16º** A Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul está amparada nos seguintes dispositivos legais e normativos:
- I Constituição Federal de 1988 (Art. 205, 206 e 208);

Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais – 1994

II – Lei nº 9.394/96 (Cap.IV) – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - Aviso Circular nº 277/96 / MEC/GM;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Decreto nº 3.298/99 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências

Resolução CNE/CEB nº 2/2001 - Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

IV - Decreto nº 3.956/01 - Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

V - Lei nº 10.436/02 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências;

VI - Portaria nº 2.678/02 – Aprova diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino;

VII - Portaria nº 3.284/03 - Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência para instruir processo de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

VIII - ABNT NBR 9050/04 — Dispõe sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

IX - Decreto nº 5.296/04 - Regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para o atendimento prioritário a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu artigo 24, determina que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade público e privado, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

X - Decreto nº 5.626/05 - Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

devem garantir, <u>obrigatoriamente</u>, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores <u>e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior;</u>

- XI Programa Acessibilidade ao Ensino Superior. Incluir/2005;
- XII Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006);
- XIII Plano de Desenvolvimento da Educação/2007;
- XIV Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008);

Decreto Legislativo nº 186/2008 Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007

Resolução CNE/CEB nº 13/2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

XV - Decreto nº 6.949/09 - Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de Julho de 2010- Institui Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica.

- XVI Decreto nº 7.234/10 Dispõe sobre o programa nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- XVII Conferências Nacionais de Educação CONEB/2008, CONAE/2010; CONAE/2014.
- XVIII Decreto nº 7.611/11 Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- XIX Decreto nº 7.612/11 Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- XX Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos Parecer CNE/CP 8/2012.
- XXI Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2006, 2008 e 2012.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Parecer CNE/CEB nº 2/2013 - Consulta sobre a possibilidade de aplicação de "terminalidade especifica" nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

XXII – Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Orientações para implementação da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva – SECADI/2015.

Art. 17º. A Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul deverá ser avaliada, anualmente, através de relatório produzido pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Política de Inclusão e Acessibilidade a ser enviado à CPA do IFSul para compor o relatório de avaliação institucional.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput do artigo deve pautar-se pela materialização efetiva dos objetivos estabelecidos nesta Política.